

PROCESSO: 89.878/2018  
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES QUAGLIO  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos  
RELATORA: Ana Lúcia Malavasi Costa

**EMENTA:**

IPTU. ISENÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REVISÃO DO VALOR VENAL. LANÇAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 12.575/2017. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 101/2020/TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DE LOURDES QUAGLIO**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito dar provimento quanto ao pedido de isenção e negar provimento em relação à revisão do valor venal, nos termos do voto da relatora. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e Fabiano Nakanishi.

TARF, 25 de agosto de 2020.

**Ana Lúcia Malavasi Costa**  
Relatora

**Yumiko Ueno Magno**  
Presidente